



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 494/90

DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

"Dá Nova Redação ao Artigo de Lei."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o item "b" do Artigo 4º da Lei nº 459/89, de 14 de novembro de 1989, passando a ter a seguinte redação:

"b") abrir crédito suplementares até o limite de 700% (setecentos por cento) do total da Despesa fixada, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do artigo 43º da mesma Lei

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de setembro de 1990


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL